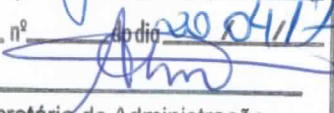




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2017

CERTIFICO que na data <u>24/04/17</u>	
foi publicado no Placar Oficial ()	X Site ()
deste Município o (a) <u>Contrato 161/17</u>	
do _____ nº _____	do dia <u>20/04/17</u>
	
Secretário de Administração	

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, e, de outro lado, como Contratado a empresa Piraca Transportadora Ltda-Me, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É contratante a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

É contratada a empresa **PIRACA TRANSPORTADORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.756.492/0001-42, com sede na Av. Dom Pedro II nº 837 – Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Robson Gonçalves Faleiro**, portador na C.I. nº 1299042-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.590.681-20, residente e domiciliado nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do Termo de Homologação do dia 11 de abril de 2017, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

II - DO OBJETO:

2.1 É objeto do presente contrato, a prestação, pela contratada, dos serviços de transporte escolar municipal, com o seguinte itinerário:

ESPECIFICAÇÃO/ROTA: Trevo Floresta, Serra Negra e Meia Ponte / Vespertino
Kombi capacidade mínima 15 alunos. Saíndo da Secretaria Municipal de Educação pegando a Avenida Antônio Batista Arantes depois pegando a GO 217, passando em (2) duas pontes em seguida passamos a Associação Serra Negra, passando o Rio Meia Ponte e entrando numa estrada de chão batido Fazenda Sobradinho, passando (2) dois mata burros, em seguida entramos na Fazenda Felicidade contendo (2) dois mata burros. Voltando na mesma estrada, pegando a estrada antiga para Goiânia entrando à esquerda contendo (1) um mata burro, voltando para a estrada Antiga e seguindo à esquerda, saímos na GO 217 sentido ao Trevo Floresta, voltando sentido à Piracanjuba na GO 217, passando na Rua Percival Rebelo em direção aos colégios e escolas Reino Encantado, Creche Mundo Mágico, Ruy Brasil Cavalcante e finalizando na Secretaria Municipal de Educação num percurso de 194 km por dia.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

ITEM	UNID	QTD	ROTA	MARCA veiculo	V. UNIT por km rodado	V. TOTAL diário por km rodado	V. TOTAL aproximado de 203 dias letivos ano 2017
12	km	194	Trevo Floresta, Serra Negra e Meia Ponte / Vespertino	Kombi/vw 2010/2011	R\$ 2,22	R\$ 430,68	R\$ 87.428,04

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 10/2017 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 O preço dos serviços contratados é de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o quinto dia do mês subsequente.

3.2 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV - DO REAJUSTE:

4.1 O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira.

V - DO PRAZO:

5.1 O presente instrumento vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

5.2 Fica rescindido em todos os seus termos o Contrato nº 20/17, celebrado no dia 13/02/17, referente à Dispensa de Licitação nº 03/17.

VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A contratada executará os serviços contratados através de veículo, fechado, marca/modelo Vw/Kombi, com capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados, ano de fabricação/modelo 2010/2011, Placa AFK-0261, em perfeitas condições de uso.

6.2 Declara a contratada ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a sede do Município, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas numa distância de 194 (cento e noventa e quatro) quilômetros.

6.3 Caso haja interesse da contratante, a distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, para mais ou para menos em até 50 (cinquenta) quilômetros, de modo a atender às reais necessidades do Município.

Robson



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

6.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

6.5 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

6.6 Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho estima-se aproximadamente em R\$ 87.428,04 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), o valor global a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária:

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f. 0199 – Secretaria Municipal de Educação.
22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f. 0200 – Secretaria Municipal de Educação.

VIII - DAS PENALIDADES:

8.1 Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

9.5 O Contratado cujo o veículo não possuir o Laudo de Vistoria, de que trata o item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.

Robson



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

X - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:

11.1 O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2017.

XII - DO GESTOR DA CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Rogério Teles dos Santos, nomeado pela Portaria nº 03/17-GABI/SME, do dia 09 de janeiro de 2017.

XIII - DO FORO:

13.1 É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

PIRACANJUBA, 20 de abril de 2017.

João Barbosa de Oliveira
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE

Piraca Transportadora Ltda-Me
CNPJ/MF nº 17.756.492/0001-42
Robson Gonçalves Faleiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: João Carlos Vieira
CPF: 045.718.991-65

NOME: João L. S. L. A.
CPF: 040.518.371-22